

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS**  
**LEI Nº 461/95**

**EMENTA:** Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadrênio 1996/1999 e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Machados, Estado de Pernambuco, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Artigo 1º -** O Plano Plurianual do município de Machados para o exercício de 1996/1999, constituído pelos anexos deste Projeto de Lei, será efetuado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento de cada exercício.

**Artigo 2º -** O Plano Plurianual, objeto deste Projeto de Lei, foi elaborado observando as seguintes diretrizes:

**I -** Caberá ao município desenvolver o ensino fundamental, garantindo aos alunos das escolas da cidade e da zona rural melhores condições de ensino;

**II -** Desenvolver a assistência médico-odontológica proporcionando aos munícipes melhores condições de saúde;

**III -** Continuar e ampliar os serviços de bem estar social, com o fim de melhorar a assistência à população de baixa renda;

**IV -** Garantir o saneamento básico, prioritariamente nas áreas periféricas da cidade, através da construção de galerias e esgotos;

**V -** Proporcionar mais conforto, higiene, segurança, iluminação e lazer aos habitantes da cidade e do campo, prioritariamente, nas áreas periféricas da cidade;

**VI -** Garantir melhores condições de trabalho aos funcionários municipais;

**VII -** Assegurar aos estudantes da zona rural o acesso, através de transporte a continuidade dos estudos;

**VIII -** Incentivar e apoiar a Cultura no Município;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS**


**IX - Garantir Política Municipal da Preservação e conservação do meio ambiente.**

**Artigo 3º - O Poder Executivo fica obrigado a pedir autorização à Câmara Municipal de Machados, para introduzir modificações no presente Plano Plurianual no que respeitar os objetivos, as ações e metas programadas para o período por elas abrangido.**

**Artigo 4º - A Lei proveniente do presente Projeto entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Machados em 27 de outubro de 1995.**

  
**a) Silvio Borba G. Filho - Prefeito.**